



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO
PORTARIA COREN-SP/DIR/129/2016

(“Ad referendum” procedido pelo Plenário na 994ª Reunião Ordinária do Plenário de 15/12/2016)

Inclui membro na composição da Câmara Técnica de Atenção a Saúde – CTAS do Coren-SP.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo – Coren-SP, juntamente com o Primeiro Secretário da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as necessidades expostas pela Coordenadora das Câmaras Técnicas do Coren-SP, no expediente datado de 14 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO as demandas de consultas formuladas à Câmara Técnica;

CONSIDERANDO que as respostas às consultas requeridas ao Coren-SP exigem a realização de detidas pesquisas em bancos de dados e normativos;

CONSIDERANDO o quanto disposto nos termos do Regimento Interno da Câmara Técnica do Coren-SP;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário em sua 994ª Reunião Ordinária,

RESOLVEM:

Art. 1º Designar a Enfermeira Cláudia Cristina Castro de Andrade – COREN-SP 104.002, como membro da Câmara Técnica de Atenção à Saúde – CTAS do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo – Coren-SP, instituída através da PORTARIA COREN-SP/DIR/091/2015, passando assim a CTAS ter a seguinte composição:

Membros da Câmara Técnica de Atenção à Saúde – CTAS

- a) Thais Tiemi Yamamoto – Coren-SP 98.176;
- b) Simone Oliveira Sierra – Coren-SP 55.603; e,
- c) Silvia Cristina Furbringer e Silva – Coren-SP 29.664;
- d) Cláudia Cristina Castro de Andrade – COREN-SP 104.002.

§ A Coordenação dos trabalhos da CTAS será executada pela profissional de Enfermagem responsável indicada no artigo 7º da PORTARIA COREN-SP/DIR/091/2015.

Art. 2º A profissional de enfermagem designada no *caput* do artigo 1º, apresentará as devidas comprovações referentes à regularidade dos direitos inerentes ao exercício profissional e aos direitos civis, nos termos do que estabelece a Resolução Cofen nº 491/2015, assim como deverá cumprir os demais requisitos previstos na mencionada Resolução e nos normativos deste Regional.

Art. 3º Excetuando-se os pontos conflitantes ficam mantidas todas as demais disposições constantes nas Portarias COREN-SP/DIR/091/2015, COREN-SP/DIR/116/2015 e COREN-SP/DIR 024/2016.

Art. 4º O presente normativo entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

São Paulo, 15 de dezembro de 2016.

FABÍOLA DE CAMPOS BRAGA MATTOZINHO
COREN-SP 68.336
Presidente

MARCUS VINICIUS DE LIMA OLIVEIRA
COREN-SP 51.063
Primeiro Secretário